

# Webnário: Esclarecimentos sobre a Lei Complementar nº 171/2023 e o Decreto nº 48.671/2023

30 de Agosto de 2023 , 12:34

Atualizado em 02 de Abril de 2024 , 17:46

## Lei Complementar nº 171/2023

Prorrogada até dezembro de 2024



### 1º Webinário: Esclarecimentos sobre a LC nº 171/2023

**Data:** 05/09/2023

**Horário:** 14h

**Local:** [Canal da SES-MG no Youtube](#)

**Público alvo:** Municípios e Consórcios Públicos de Saúde

### 2º Webinário: Esclarecimentos sobre a LC nº 171/2023

**Data:** 11/10/2023

**Horário:** 14h

**Local:** [Canal da SES-MG no Youtube](#)

**Público alvo:** Municípios e Consórcios Públicos de Saúde

### 3º Webinário: Esclarecimentos sobre a LC nº 171/2023

**Data:** 13/11/2023

**Horário:** 14h

**Local:** Canal da SES-MG no Youtube

**Público alvo:** Municípios e Consórcios Públicos de Saúde

### Legislação

- [Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023](#)
- [Decreto nº 48.671, de 08/08/2023](#)
- [Decreto nº 48.778, de 20/02/2024](#)
- [Resolução SES/MG nº 9.374, de 07/03/2024](#)

# LINHA DO TEMPO



TORNAR REAL  
O SUS IDEAL



## Arquivos

- [Apresentação 09/10](#)
- [Planilha de Levantamento de Informações](#)
- [Declaração de Comprometimento - Consórcios Públicos de Saúde](#)
- [Declaração de Comprometimento - Municípios](#)
- [Termo de Metas - Entidades](#)

## Documentos orientativos

- [Passo a Passo do Termo de Compromisso](#)
- [Orientações para o levantamento de saldos e realocações de recursos](#)
- [Comunicação SES/MG nº. 1/2023](#)
- [Comunicação SES/MG nº. 2/2023](#)
- [Comunicação SES/MG nº. 3/2023](#)
- [Comunicação SES/MG nº. 4/2023](#)
- [Comunicação SES/MG nº. 5/2023](#)
- [Comunicação SES/MG nº. 6/2023](#)

## Status das Etapas do Processo de Transposição e Transferência

### SES/MG esclarece como consultar os saldos constantes e financeiros

I - [Saldos constantes do Acordo FES](#)

II - Painel de Saldos Constantes - 2021 e 2022 (Para ampliar, clique na seta no canto inferior direito)

### III - [Histórico de Resoluções e Convênios celebrados com a SES/MG](#)

Aviso: Ressaltamos que a lista disponibilizada não contempla todas as possibilidades de resoluções e convênios celebrados com a SES/MG, podendo haver outros instrumentos a serem alvo de transposição e transferência que não estão inseridos nesta consulta.

**Se liga nas dicas da Secretária Adjunta de Saúde de Minas Gerais para realocação de recursos:**

**Veja também:** [ALMG esclarece sobre a Lei Complementar nº 171/2023](#)

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### DÚVIDAS GERAIS

#### **1. O que são a Lei Complementar nº 171/2023, o Decreto Estadual nº 48.671/2023 e a Resolução SES/MG nº 9.027/2023?**

Esses são os normativos que regem a transposição e transferência de recursos repassados pelo estado de Minas Gerais a Fundos Municipais e aos Consórcios Públicos, sejam eles saldos constantes - créditos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e aos consórcios públicos de saúde, provenientes de repasses não efetivados pela SES, incluindo os valores reconhecidos pelo Acordo FES - ou saldos financeiros - saldos de recursos de exercícios anteriores ou de rendimentos de aplicação financeira remanescentes em conta bancária específica do beneficiário.

#### **2. Quem são os beneficiados pela LC nº 171/2023?**

Os Fundos Municipais de Saúde e os Consórcios Públicos de Saúde.

#### **3. Quais recursos poderão ser transpostos e/ou transferidos pelos beneficiários?**

Os saldos financeiros em contas bancárias dos beneficiários da LC nº 171/2023 e os saldos constantes, incluindo os valores reconhecidos pelo Acordo FES, ou seja, aqueles que os beneficiários possuem direito a receber da SES de políticas de saúde aprovadas até 09 de maio de 2023, data de publicação da Lei Complementar nº 171/2023.

#### **4. Qual o prazo para utilização dos recursos realocados no Plano de Transposição e Transferência?**

Até o final de 2025 - 31/12/2025 - para **salos financeiros** e até **24 meses após o recebimento dos saldos constantes** levantados no Plano de Transposição e Transferência.

#### **5. Entidades que possuem saldos disponíveis ou constantes poderão aplicar a LC nº 171/2023 e realizar o Plano de Transposição e Transferência?**

A Lei Complementar nº 171/2023 não contempla os recursos repassados diretamente pelo Estado a entidades.

Caso a entidade esteja localizada em um município que possui gestão plena de seus prestadores e

tenha saldos, será necessário realizar a devolução de tais recursos ao Fundo Municipal de Saúde para que este realize a transposição e/ou transferência.

## **6. O que é transferência?**

É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

## **7. O que é transposição?**

É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

### **ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

## **8. Como é a assinatura do Termo de Compromisso para formalizar a transposição e transferência?**

A assinatura do Termo de Compromisso ocorre pelo Sei com o passo a passo disponível no arquivo “Passo a Passo do Termo de Compromisso” no site <https://www.saude.mg.gov.br/lei171>. Neste mesmo sítio eletrônico os beneficiários poderão encontrar todos os documentos, orientações, informações e webinários para a concretização do Plano de Transposição e Transferência.

Informamos que os dados preenchidos no Termo de Compromisso deverão ser idênticos aos cadastrados no SIGRES, por isso a necessidade de tais dados estejam atualizados.

## **9. Os beneficiários da LC 171/2023 deverão estar com o CAGEC regular para realizar transpor e transferir os recursos?**

Para a realização do Plano de Transposição e Transferência, não é necessário estar com o CAGEC regular.

Contudo, alertamos pela necessidade de atualização dos dados no CAGEC e SiGRES dos gestores de saúde para a assinatura do Termo de Compromisso, primeira etapa para realização do Plano de Transposição e Transferência.

### **LEVANTAMENTO DE SALDOS**

## **10. Quando é enviado o link do formulário para levantamento dos saldos disponíveis e constantes que serão realocados?**

O link do Formulário “A - Levantamento de saldos financeiros e constantes”, bem como a senha de preenchimento do beneficiário, são enviados via ofício para o e-mail do gestor do SUS municipal cadastrado no SiGRES, após a conferência dos dados preenchidos no Termo de Compromisso e assinatura da SES.

O link do Formulário B - “Planejamento de Transposições e Transferências” é disponibilizado no

Relatório Final quando concluído o preenchimento do Formulário A.

## **11. Como levantar os saldos constantes?**

Para os saldos constantes do Acordo FES foi criado um Power BI com informações dos valores reconhecidos pelo Termo de Acordo. É necessário filtrar na tela “Valor da Dívida por Instrumento” o nome do credor beneficiado pela LC nº 171/2023 para verificar os valores já pagos e a dívida residual atual de cada instrumento - link para acessar o BI: <https://www.saude.mg.gov.br/acordofes>.

Para os saldos constantes de 2021 e 2022 foi disponibilizado no site da LC nº 171/2023 uma tela de Power BI com os instrumentos, credores e saldos constantes totais, devendo cada beneficiário filtrar no campo “credor”.

Quanto aos saldos constantes de políticas de saúde de 2023 foi disponibilizado no site da LC nº 171/2023 uma lista, não exaustiva, de instrumentos publicados até 09 de maio de 2023 no campo “Consulta de saldos” > “III - Histórico de Resoluções e Convênios celebrados com a SES/MG”.

## **12. Como deverão ser levantados os saldos financeiros para aplicação da LC 171/2023?**

A SES não tem acesso as contas bancárias dos beneficiários da LC 171/2023. Caberá aos beneficiários consultar bancos, solicitar extratos bancários registros de tesouraria e contabilidade, tais como balancetes, balanços patrimoniais e Relatórios Resumidos de Execução Orcamentária - RREO para identificar tais valores.

A SES disponibilizou no campo “Consulta de saldos” > “III - Histórico de Resoluções e Convênios celebrados com a SES/MG” uma lista, não exaustivas, de instrumentos já publicados. Essa lista pode auxiliar na identificação da relação entre o saldo financeiro e o instrumento de repasse.

## **13. Os rendimentos de aplicações financeiras de saldos financeiros poderão ser incluídos no Plano de Transposição e Transferência?**

A Lei Complementar nº 171/2023 viabiliza a transposição e/ou transferência de todos os valores de saldos financeiros em conta do beneficiário de políticas de saúde aprovadas até 09 de maio de 2023.

## **14. Os rendimentos de saldos financeiros apurados após o dia 09 de maio de 2023 poderão ser transpostos ou transferidos na forma da LC 171/2023?**

Se o instrumento original da transferência foi celebrado antes do dia 09 de maio de 2023, tais rendimentos poderão ser transpostos e/ou transferidos.

## **15. Qual a forma de descobrir quais instrumentos de repasse foram formalizados com a SES?**

Foi disponibilizado no site da LC nº 171/2023 uma lista, não exaustiva, de instrumentos publicados até 09 de maio de 2023 no campo “Consulta de saldos” > “III - Histórico de Resoluções e Convênios celebrados com a SES/MG”, que poderá auxiliar na identificação de tais instrumentos.

## **16. Quando vou receber os saldos constantes?**

Os saldos constantes objetos do **Acordo FES**, identificado no BI disponibilizado no site <https://www.saude.mg.gov.br/lei171> em “Consulta de saldos” > “I - Saldos constantes do Acordo

FES”, serão pagos conforme as regras do Acordo, ou seja, parcelas mensais.

Os saldos constantes de **2021 e 2022**, identificado no BI disponibilizado no site <https://www.saude.mg.gov.br/lei171> em “Consulta de saldos” > “II -Painel de Saldos Constantes - 2021 e 2022”, serão pagos seguindo o cronograma da política de saúde. Recomendamos que o Gestor do SUS realize uma consulta ao instrumento para maior detalhamento.

## **REALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

### **17. Posso realizar a transposição de saldos de políticas de custeio de Vigilância em Saúde para o custeio de ações de Atenção Primária, por exemplo?**

Sim. A Transposição é permitida quando há a realocação de recursos financeiros entre diferentes ações de saúde, desde que o saldo se enquadre nas hipóteses elencadas pela Lei Complementar nº 171/2023:

- i. Cumprimento do objeto do instrumento;
- ii. Desnecessidade da ação de saúde; e
- iii. Impossibilidade material de cumprimento.

### **18. Posso realizar a transferência de saldos de políticas de investimento de Vigilância em Saúde para o custeio de ações de Atenção Primária, por exemplo?**

Não. A transferência é a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas da mesma ação de saúde.

No caso apresentado há a vedação pela alteração da ação de saúde de Vigilância em Saúde para Atenção Primária.

Um exemplo factível seria a realocação de investimento para custeio em ações de Atenção Primária.

### **19. É necessário a abertura de uma nova conta bancária para utilização dos recursos realocados no Plano de Transposição e Transferência?**

Os saldos disponíveis dos beneficiários já se encontram nas contas bancárias dos instrumentos de origem e, os saldos constantes - inclusive do Acordo FES - serão creditados também nas contas cadastradas pelos beneficiários nos instrumentos de origem. Dessa forma, não é necessária a abertura de nova conta bancária.

### **20. O recurso recebido no CNPJ da prefeitura municipal (PM) de instrumentos de políticas de saúde poderá ser realizado a transposição ou transferência?**

Embora para a assinatura do Termo de Compromisso da Resolução SES nº 9027/2023 é necessário inserir o CNPJ do Fundo Municipal, os municípios poderão transpor e/ou transferir os recursos depositados pela SES no CNPJ da prefeitura, seguindo as regras dispostas na Lei Complementar nº 171/2023, o Decreto Estadual nº 48.671/2023 e a Resolução SES/MG nº 9.027/2023.

## **21. Recursos do mesmo instrumento recebidos em contas distintas poderão ser unificados em apenas uma conta bancária?**

A legislação não dispõe de regra específica sobre a gestão bancária dos recursos. Sugerimos que os recursos permaneçam na conta bancária de origem para facilitar eventual prestação de contas.

### **INDICADORES**

## **22. Quando realizar a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos saldos?**

A inclusão dos valores realocados na Lei Orçamentária Anual em nova dotação orçamentária de **saldos financeiros** pode ocorrer quando finalizado o Plano de Transposição e Transferência e, portanto, levantado as novas finalidades.

Para **saldos constantes** recomendamos que a inclusão seja promovida quando o município receber o recurso. Isso porque é permitido ao beneficiário alterar o Plano de Transposição e Transferência no que tange aos saldos constantes, conforme Art. 9º da Resolução SES/MG nº 9.027/2023.

## **23. Como comprovar a inclusão dos valores transpostos e/ou transferidos na Lei Orçamentária Anual (LOA)?**

Conforme os indicadores da Resolução SES/MG nº 9.027/2023, a comprovação de inclusão da LOA é declaratória. Os beneficiários deverão realizar uma declaração de cumprimentos do indicador, assinada pelo Gestor do SUS local, e anexar o arquivo no Processo Sei de adesão seguindo o Passo a Passo disponibilizado no arquivo “*Passo a Passo do Termo de Compromisso*” no site <https://www.saude.mg.gov.br/lei171>.

Informamos que no arquivo “*Orientações para o levantamento de saldos e realocações de recursos*” do site foi disponibilizado para os gestores um modelo de documento declaratório, necessitando baixar o arquivo em *word* para edição.

## **24. O Conselho Municipal de Saúde precisa aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) para a realocação dos recursos?**

Para realizar a transposição e/ou transferência dos recursos é necessária a inclusão do Plano de Transposição e Transferência, disponibilizado ao final do preenchimento dos formulários, no PAS, via DIGISUS.

O beneficiário deverá encaminhar declaração de cumprimento de inclusão no PAS para a Secretaria de Estado de Saúde no mesmo processo Sei de assinatura do Termo de Compromisso.

## **25. Como me inscrever na capacitação sobre os instrumentos de gestão do SUS?**

Segue abaixo o passo a passo para inscrição a capacitação:

1 - Acesse: <http://ava.saude.mg.gov.br/>

2 - Clique na aba “Gestão do SUS”

## **26. Como comprovar a inclusão do Plano de Transposição e Transferência no Plano Anual de Saúde (PAS)?**

Conforme os indicadores da Resolução SES/MG nº 9.027/2023, a comprovação de inclusão na PAS é declaratória. Os beneficiários deverão realizar uma declaração de cumprimentos do indicador, assinada pelo Gestor do SUS local, e anexar o arquivo no Processo Sei de adesão seguindo o Passo a Passo disponibilizado no arquivo "*Passo a Passo do Termo de Compromisso*" no site <https://www.saude.mg.gov.br/lei171>.

Informamos que no arquivo "*Orientações para o levantamento de saldos e realocações de recursos*" do site foi disponibilizado para os gestores um modelo de documento declaratório, necessitando baixar o arquivo em *word* para edição.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **27. Como será feita a Prestação de Contas dos recursos transpostos e transferidos?**

A prestação de contas dos recursos transpostos e transferidos será realizada via Relatório Anual de Gestão (RAG).

### **28. Como será realizada a prestação de contas dos instrumentos de origem de saldos transpostos e transferidos?**

Os beneficiários deverão informar a realocação dos recursos - saldos disponíveis e constantes - na prestação de contas do instrumento de origem com a inclusão do Plano de Transposição e Transferência no SIGRES.

Encaminhe sua dúvida para: [lc171@saude.mg.gov.br](mailto:lc171@saude.mg.gov.br)

[Enviar para impressão](#)